

RECEBI

Em 04/04/2025

Paulo Bratiz S. Bezerra
SECRETARIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua: Manuel Severo- Centro Administrativo- Centro- Bom Lugar

PROJETO DE LEI Nº 02/2025.

AUTORA VEREADORA AMANDA COSTA DE ANDRADE – UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

APROVADO

Em 17/06/2025

Marcos de Souza
Francisco Medeiros de Silva

“Dispõe sobre à vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

A Câmara Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal com o Regimento Interno, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes na cidade de Bom Lugar, Maranhão, à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá estabelecer procedimentos e regulamentações para a implementação da vacinação domiciliar, garantindo a segurança e eficácia do processo.

Art. 4º – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

(Handwritten signatures and initials)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01**

Rua: Manuel Severo- Centro Administrativo- Centro- Bom Lugar

Art. 5º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço serão tomadas em conjunto com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Lugar/MA, 04 de Abril de 2025.


AMANDA COSTA DE ANDRADE
VEREADORA DO UNIÃO BRASIL



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01**

Rua: Manuel Severo- Centro Administrativo- Centro- Bom Lugar

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, nobres vereadores e vereadoras:

A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com autismo, o processo de vacinação pode ser desafiador devido a suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais.

Este projeto de lei visa garantir o direito das pessoas com autismo em Bom Lugar/MA à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais. A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades da pessoa com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas.

Além disso, a vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, permitindo que a pessoa com autismo e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades.

Portanto, contamos com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com autismo em nossa cidade.

Dessa forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto à análise do Plenário, esperando por sua aprovação.

Bom Lugar/MA, 04 de abril de 2025.


AMANDA COSTA DE ANDRADE
VEREADORA DO UNIÃO BRASIL